

destinada as Obras e Realizações, na
parte Obras e Melhoramentos: uma caximba em
São Sebastião.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Con-
ceição da Barra, em 10 de Outubro de 1959.

Carlos de Pinho Bastos
Presidente da Câmara

LETADA

Lei nº 235/59.

(Modifica o sistema de fiscaliza-
ção, proventos e percentagens dos Fis-
cais).

A Câmara Municipal do Município de
Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a
presente Lei sob nº 235/59 e resolve enviá-la a
P. Exca. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos
fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o siste-
ma de fiscalização e suas denominações como os pro-
ventos e percentagens da presente Lei.

a) A denominação do Fiscal Geral passará a ser
Fiscal da sede, com os proventos atuais.

b) A denominação de Fiscal Oculante passará a ser Fiscal Geral, competendo-lhe instruir e fiscalizar os demais fiscais de todo o Município, fixando os atuais Proventos já aumentados de 50% e as seguintes percentagens sobre a arrecadação geral do Município, até da sede: 4% sobre a arrecadação (até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), 3% sobre a arrecadação de Cr\$ 1.000.000,00 até Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), 2% sobre a arrecadação de Cr\$ 1.500.000,00 acima, e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais para transporte e diárias.

Art. 2º - Os fiscais do interior passarão a ter as seguintes percentagens sem direito a comissões fixas: sobre a tabela de licença sobre madeiras e café 10% e sobre todos os outros impostos 30%.

Art. 3º - A venda de produtos de lavoura feita pelos produtores em bancas à margem de estradas, feiras ou a particulares, é livre e não sujeita a quaisquer impostos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leida das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Outubro de 1959.

Presidente da Câmara

Leida e aprovado o voto em sessão de 11/11/59